

# DIÁRIO OFICIAL

## Guarantã do Norte

Terça-feira, 28 de Março de 2023 • ANO II | Nº 236

### ÍNDICE

Gabinete do Prefeito .....	3
Licitação .....	15

# DIÁRIO OFICIAL

## Guarantã do Norte

Terça-feira, 28 de Março de 2023 • ANO II | N° 236

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito:** Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT

CEP 78.520-000

(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTITULADA PELA PORTARIA DE N° 308/2023 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023, DIANE TONON CAOVILLA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE RETIFICAR O ANEXO ÚNICO NO ITEM CADASTRO RESERVA.

ONDE LÊ-SE:

7 – VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO

Cargo: Professor Formação	Escolas	Vencimento Hora aula Mensal	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserva de horas
Nível Superior Lic. Pedagogia	Zona Urbana	R\$ 165,77	00/00 h	33/660 h

PASSA A SER LIDO NA SEGUINTE REDAÇÃO:

Cargo: Professor Formação	Escolas	Vencimento Hora aula Mensal	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserva de horas
Nível Superior Lic. Pedagogia	Zona Urbana	R\$ 165,77	00/00 h	60/1200h

ONDE LÊ-SE:

Cargo: Professor Formação	Escolas	Vencimento Hora aula Mensal	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserva de horas
Nível Superior Lic. Letras	Zona Rural	R\$ 165,77	00/00 h	04/31 h

PASSA A SER LIDO NA SEGUINTE REDAÇÃO:

Cargo: Professor Formação	Escolas	Vencimento Hora aula Mensal	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserva de horas
Nível Superior Lic. Letras	Zona Rural	R\$ 165,77	00/00 h	03/31 h

GUARANTÃ DO NORTE-MT 27/03/2023

**DIANE TONON CAOVILLA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

**LEI MUNICIPAL Nº 2255/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2255/2023**

**DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados a seguinte rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO**

Projeto/Atividade: 20115 – Apoio ao Esporte e Lazer

04.007.27.813.0012.20115.3390

Aplicações Diretas R\$ 25.000,00

*Fonte: Superávit de Exercício Anterior na fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos (2.500.000000)*

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2022, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de março de 2023.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

**NP 0387/2023**

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

**LEI MUNICIPAL Nº 2256/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2256/2023**

**DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 536.424,78 (Quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), destinados a seguinte rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FUNDO DO BEM ESTAR SOCIAL**

Projeto/Atividade: 10154 – Projeto Natal Encantado

08.001.08.244.0026.10154.3390

3390 Material de ConsumoAplicações Diretas R\$ 500.000,00

Fonte: Anulação de dotação na fonte de Transferências de Convênios do Estado (1.701.0000000)

Projeto/Atividade: 10154 – Projeto Natal Encantado

08.001.08.244.0026.10154.3390

3390 Material de ConsumoAplicações Diretas R\$ 36.424,78

Fonte: Anulação de dotação na fonte Não vinculados de Impostos (1.500.0000000)

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, anulação de dotação; incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2023) e LOA (2023), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de março de 2023.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;**

**Afixado no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e**

**Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;**

**NP 0388/2023**

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

**LEI MUNICIPAL Nº 2257/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2257/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 11.221,88 (onze mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), destinados a seguinte rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTO**

Projeto/Atividade: 10011 – Construção e Reformas de Quadras, Ginásios e Campos Desportivos

04.007.27.812.0012.10011.3330

Transferências a Estados e ao Distrito Federal R\$ 11.221,88

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na fonte Transferências de Convênios dos Estados (701) Conta bancária 31.238-X Convênio 948/2021

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2022, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2023) e LOA (2023), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de março de 2023.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;**

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0389/2023

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

**LEI MUNICIPAL Nº 2258/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2258/2023  
DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

“IMPLANTA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÃO GERAIS**

**SEÇÃO I**

**Da Definição**

**ARTIGO 1º** - As ações, programas e concessão de benefícios eventuais relacionados à Assistência Social pelo Poder Público, no Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, obedecerão ao disposto nesta Lei e demais normas que forem aplicáveis, observadas especialmente as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

**§ 1º** - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.

**§ 2º** - Não se caracterizam como Benefícios Eventuais da Assistência Social, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais, tais como os seguintes itens: órteses e próteses, aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos, fraldas de uso contínuo e outros itens inerentes à área de saúde integrantes de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso.

**ARTIGO 2º** - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**ARTIGO 3º** - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo Único** - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**ARTIGO 4º** - Os benefícios, programas e serviços são vinculados às disponibilidades de recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social sendo eles recursos próprios ou co-financiamento Estadual, em forma de bens de consumo e prestação de serviço e serão direcionados ao atendimento da população vulnerável identificada com estudo de caso realizado pela equipe técnica de nível superior da referida Secretaria, sendo os critérios:

**I-** Famílias inseridas no Cadastro Único do Governo Federal; **II-** Ser Residente no Município, comprovar através do Título Eleitoral; **III-** Renda per capita 1/4 do salário mínimo;

**IV-** Não possuir mais de um Benefício pago pelo INSS; **V-** Não possuir Plano Funerário Privado; “Pax”; **VI-** Podem requerer o Benefício: ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta. **§ 1º** - A família que não estiver inserida na base de dados do Governo Federal, será encaminhada à Secretaria de Assistência Social (CRAS) para realização do Cadastro Único.

**ARTIGO 5º** - Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o benefício eventual;

**I-** Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar; **II-** Comprovante de residência atualizado; **III-** Comprovante de renda de todos os membros da família.

**Parágrafo Único** - A ausência total e/ou parcial de documentação quando justificada pela inexistência, não obsta o acesso ao benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

#### SEÇÃO I

##### Da Classificação

**ARTIGO 6º** - São formas de benefícios eventuais:

**I-** Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento (Auxílio Natalidade); **II-** Benefício Eventual prestado em virtude de morte de membro familiar (Auxílio Funeral); **III-** Benefício Eventual prestado em virtude de Vulnerabilidade Temporária; **IV-** Benefício eventual prestado em virtude de emergência e/ou estado de Calamidade Pública.

**Parágrafo Único** - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

#### SEÇÃO II

##### Do Auxílio Natalidade

**ARTIGO 7º** - A oferta do benefício eventual por situação de nascimento se destina a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias nos processos que envolvem nascimentos ou a morte da própria mãe e/ou de filhas e filhos e que impactam na convivência, na autonomia, na renda, enfim, na capacidade de

viver dignamente e de proteger uns aos outros no grupo familiar. O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, em bens de consumo, o benefício deverá ser concedido:

**I-** De acordo com as necessidades do nascituro; **II-** Apoio a genitora em caso de natimorto ou morte de recém-nascido; **III-** Apoio a família em caso de morte da mãe.

**§ 1º** - São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

**I-** Se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar: **II-** Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou Carteirinha de Gestante; **III-** Se for após nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento; **IV-** No caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito; **V-** Comprovante de residência atualizado; **VI-** Comprovante de renda de todos os membros familiares; **VII-** Carteira de Identidade e CPF do solicitante.

**§ 2º** - Os bens materiais de consumo a serem repassados corresponderão a: enxoval básico e utensílios para alimentação e higiene, pelo período máximo de 06 meses;

**§ 3º** - O benefício pode ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 30 dias após o nascimento, e fornecido em até 60 (sessenta) dias após o requerimento.

**§ 4º** - O critério para acesso ao auxílio natalidade será avaliado por técnicos de referência do CRAS. O técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá “conceder ou negar” o benefício mediante estudo de caso.

#### SEÇÃO III

##### Do Auxílio Funeral

**ARTIGO 8º** - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na prestação de serviço, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**§ 1º** - O pagamento será realizado para a empresa prestadora do serviço funerário vencedora de certame licitatório, não sendo admitido o pagamento de despesas diretamente à pessoa física;

§ 2º - O critério para acesso ao auxílio funeral será para famílias em situação de vulnerabilidade. O técnico responsável pelo atendimento do benefício eventual poderá conceder e ou negar o benefício mediante estudo e parecer técnico;

§ 3º - São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral, além daqueles previstos no art. 6º desta Resolução:

I- Documentos pessoais do falecido e do requerente; II- Certidão de óbito; III- Comprovem residir no Município de Guarantã do Norte/MT; IV- Comprovante de renda dos membros da família.

§ 4º - O auxílio funeral atenderá prioritariamente:

I- Custeio das despesas de traslado, urna funerária, velório e sepultamento, visando suprir as necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

**Parágrafo Único** - A necessidade de traslado ocorrer-se-á quando o óbito de morador do Município de Guarantã do Norte-MT acontecer em outro Município do Estado de Mato Grosso, o qual a empresa vencedora da licitação efetuará o serviço mediante relatório social emitido pelo profissional do Serviço Social lotado no quadro de servidores deste Município.

#### SEÇÃO IV

##### Vulnerabilidade Temporária

**ARTIGO 9º** - O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão complementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

**ARTIGO 10** - São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I- Documento pessoal com foto; II- Comprovante de residência no Município de Guarantã do Norte – MT atualizado; III- Comprovante de renda se houver; **Parágrafo Único** - O técnico responsável pelo atendimento dos benefícios even-

tuais poderá conceder ou não o benefício mediante estudo e parecer técnico.

##### Subseção I

##### Formas de Concessão

**ARTIGO 11** - O auxílio poderá concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

I - Auxílio Alimentação;

II - passagem;

**ARTIGO 12** - O Benefício Eventual na forma de Auxílio Alimentação, tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar no custeio da alimentação, produtos de higiene pessoal e de limpeza, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

§ 1º - Terão acesso ao Auxílio Alimentação as famílias atendidas e avaliadas da sua situação sócio econômica, mediante visita domiciliar, pela equipe de referência, nos termos do artigo 4º da presente lei.

§ 2º - O benefício eventual Auxílio Alimentação será concedido uma vez por mês para a família/pessoa por um período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogados por igual período não ultrapassando 06 meses, mediante avaliação técnica.

§ 3º - A quantidade de Cesta Básica concedida mensalmente a cada família, dependerá do número de integrantes na família, atendendo ao princípio de equidade da Política de Assistência Social.

§ 4º - O Auxílio Alimentação será concedido por meio de Cesta Básica, contendo os itens e a quantidade mensal de benefício por família avaliada.

§ 5º - Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas com deficiência, entre outros a serem definidos em regulamento

**ARTIGO 13** - O benefício eventual por vulnerabilidade temporária passagens poderão ser ofertado quando identificada a situação de necessidades de reestabelecimento das seguranças sociais, atendendo as seguintes situações:

**I-** Para retorno do indivíduo ou família à cidade natal, em decorrência do afastamento de situação de violação de direito e a ausência de trabalho. **II-** Para atender situações de migrações.

**§ 1º** - O benefício será concedido mediante apresentação dos documentos pessoais RG ou CPF; e/ou boletim de ocorrência emitido pela Polícia Civil em caso de perda/extravio; relatório situacional emitido pelo profissional lotado no CREAS do Município de Guarantã do Norte

## SEÇÃO V

### Calamidade Pública

**ARTIGO 14** - A situação de emergência ou calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

**Parágrafo Único** - Em situação de calamidade pública deve ser levado em consideração a oferta dos benefícios eventuais contidos nesta lei.

**ARTIGO 15** - O benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública poderá ser concedido na forma de bens de consumo ou serviço, para propiciar condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, dentro das atribuições e colaboração dos poderes públicos municipais, estadual, e federal, incluindo, dentre outros itens:

- I** – o fornecimento de água potável;
- II** – a provisão e meios de preparação de alimentos;
- III** – o suprimento de material de:
  - a)** abrigo;
  - b)** vestuário;
  - c)** limpeza;
  - d)** higiene pessoal;
- IV** – o transporte de atingidos para locais seguros;

**V** – demolição de edificações com estruturas comprometidas;

**VI** – remoção de entulhos e escombros;

**§ 1º** - São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

**I-** Documento pessoal com foto de todos membros do núcleo familiar; **II-** Comprovante de residência atualizado; **III-** Comprovante de renda.

**§ 2º** - Os técnicos da Proteção Social Básica responsável pelo atendimento poderão conceder o benefício mediante estudo e parecer técnico.

**ARTIGO 16** - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

**I-** A articulação de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; **II-** A expedição de instruções, solicitação e normatização de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais, devendo ser publicitada por Portaria pela Secretaria Municipal de Assistência Social; **III-** A articulação com as políticas setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral; **IV-** A divulgação dos locais, horários, procedimentos de oferta e a equipe responsável pelo atendimento e concessão dos Benefícios Eventuais.

**ARTIGO 17** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Guarantã do Norte.

**ARTIGO 18** - As previsões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**ARTIGO 19** - Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislações Estadual e Federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

**ARTIGO 20** - A concessão de qualquer um dos Benefícios Eventuais fica condicionada a existência de recursos financeiros para tanto, as despesas ocorrerão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e através do co-financiamento estadual realizado por meio de transferências na modalidade fundo a fundo, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 15 dias do mês de março de 2023.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;**

**Afixado no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e**

**Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;**

**NP 0390/2023**

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder com o repasse no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG Última Porteira de Guarantã do Norte/MT, (CNPJ N° 73.792.202/0001-97), visando atender as despesas com pintura interna e reparos em geral do clube.

**§ 1º** - Havendo sobra de quaisquer valores referente ao repasse autorizado nesta lei, deverá o Centro de Tradições Gaúchas – CTG Última Porteira de Guarantã do Norte/MT realizar a devolução deste montante aos cofres municipais, providenciando o recolhimento da competente guia de arrecadação.

**§ 2º** - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º** - O repasse dos recursos financeiros destinados ao **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG ULTIMA PORTEIRA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** que dispõe esta Lei ficam inclusos nas Ações dos Programas instituídos no PPA, LDO e LOA, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

**ARTIGO 3º** - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à seguinte rubrica 04.006.13.392.0011.20074.3350 – Manutenção e Apoio a Convênios.

**ARTIGO 4º** - Para os orçamentos futuros, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a inclusão no PPA, LDO e LOA.

**ARTIGO 5º** - A entidade beneficente do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos a cada quadrimestre, a contar da liberação do recurso.

**Parágrafo Único** - Caso haja inconsistência na prestação de contas, com a sua conseqüente desaprovação, os valores mal-empregados deverão ser devolvidos ao Município de Guarantã do Norte/MT, sob pena de adoção das providências cabíveis.

**LEI MUNICIPAL Nº 2259/2023 DE 23 MARÇO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2259/2023**

**DE 23 MARÇO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO, PARA REPASSE DE VALORES AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG ULTIMA PORTEIRA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de março do ano de 2023.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;**

**Afixado no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e**

**Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;**

**NP 0368/2023**

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

**ANEXO I**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO E FOMENTO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO** que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade nº. 58003417 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 003.944.799-55, domiciliado no endereço supra indicado e, de outro lado, o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG ULTIMA PORTEIRA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 73.792.202/0001-97, com sede na Rua xxxx, nº. xxx, Bairro xxx, Município de Guarantã do Norte/MT, representado por seu presidente, XXXXXX, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº XXXX XXX/XX, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, domicilia-

do no endereço supra indicado a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** repassará ao **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG ULTIMA PORTEIRA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 73.792.202/0001-97, com sede na Rua xxx, nº. xx, Bairro xxx, Município de Guarantã do Norte/MT, o valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG Última Porteira de Guarantã do Norte/MT (CNPJ Nº 73.792.202/0001-97) visando atender as despesas com a pintura interna e reparos em geral no clube, para dar cumprimento ao plano de trabalho apresentado nos termos da Lei Municipal nº. \_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em contrapartida, ao **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG ULTIMA PORTEIRA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 73.792.202/0001-97, com sede na Rua xxxx, nº. xxx, Bairro xxxx, Município de Guarantã do Norte/MT, compromete-se, através de seu representante, a atender as despesas com a realização de pintura interna e reparos em geral no clube.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG ULTIMA PORTEIRA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 73.792.202/0001-97, com sede na Rua xxxx, nº. xxx, Bairro xxxxxx, Município de Guarantã do Norte/MT, obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, a fiscalização e controle da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA**

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

As partes elegem o Foro do Município de Guarantã do Norte/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Guarantã do Norte/MT, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

XXXXXXXXXXXX

**PRESIDENTE**

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG ULTIMA PORTEIRA**

**DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**LEI MUNICIPAL Nº 2260/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2260/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a seguinte rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Projeto/Atividade: 20074 – Manutenção e Apoio a Convênios

04.006.13.392.0011.20074.3350

Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 20.000,00

*Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos (2.500.0000000)*

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2022, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2023) e LOA (2023), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de março de 2023.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;**

**Afixado no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e**

**Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;**

**NP 0392/2023**

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

**LEI MUNICIPAL Nº 2261/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2261/2023**

**DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a seguinte rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Projeto/Atividade: 10013 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

04.001.12.122.0015.10013.4490

Transferências a União R\$ 20.000,00

*Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos (2.500.0000000)*

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2022, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2023) e LOA (2023), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de março de 2023.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;**

**Afixado no Mural do Paço Municipal;**

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

**NP 0393/2023**

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

**LEI MUNICIPAL Nº 2262/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2262/2023**

**DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 146/95, DE 04 DE OUTUBRO DE 1995, QUE CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o art. 3º, da Lei nº. 146/95, de 04 de outubro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guarantã do Norte/MT – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.*

**§1º** - O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os seguintes critérios:

*I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo representados pelos seguintes órgãos:*

a) 01 (um) titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

c) 01 (um) titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

e) 01 (um) titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal da Cidade.

**II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e Organização, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público, integrantes dos seguintes segmentos:**

a) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes das entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

b) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de usuários e/ou organizações de usuários;

c) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes trabalhadores da Política de Assistência Social no município

**§2º - Consideram-se, para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:**

**I- De usuários: aqueles vinculados aos serviços programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;**

**II- De organizações de usuários: aqueles que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;**

**III- De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses de trabalhadores da política de assistência social.**

**§3º - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.**

**§4º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.**

**§5º - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.”**

**ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de março do ano de 2023.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;**

**Afixado no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e**

**Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;**

**NP 0394/2023**

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

**LEI MUNICIPAL Nº 2263/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2263/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**“ALTERA O §1º, DO ARTIGO 107 DA LEI Nº. 2254/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023, QUE ESTABELECE REGRAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), BEM COMO REVOGA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS 653/2007, 725/2009, 1296/2015, E DEMAIS DISPOSIÇÕES ANTERIORES EM CONTRÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o §1º, do art. 107, da Lei nº. 2254/2023, de 17 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 107º - omissis.....**

**§1º** - *No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R\$ 3.315,39 (três mil, trezentos e quinze reais e trinta e nove centavos), com carga horária de 40 horas semanais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.*

(...)

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de março do ano de 2023.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

**NP0395/2023**

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

## LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

O Município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **MATERIAL ESPORTIVO**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), com abertura de disputa prevista para o dia **13/04/2023 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br), podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 27 de março de 2023.  
**Ana Raquel Cassol/Pregoeira.**

### EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 142/2022

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 142/2022

**OBJETO** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e valor contratual para mais 3 (três) meses ao contrato PMGN/MT/Nº 142/2022.

**DATA:** 27/03/2023.

**CONTRATADO:** FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI – ME

Guarantã do Norte, 27 de março de 2023.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE LEILÃO Nº 001/2023 - BENS MÓVEIS  
DIVERSOS**

Leilão presencial e on-line simultaneamente pelo site:  
[www.alvaroantonioleiloes.com.br](http://www.alvaroantonioleiloes.com.br)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, comunica aos interessados que** realizará, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão público para alienação de bens móveis diversos que serão vendidos no estado em que se encontram, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital.

**Dia do leilão: 13 de abril de 2023 – 5ª feira – 09:00 horas.**

**Local do leilão: pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Rodovia MT-419, s/nº - perímetro urbano da cidade.**

**Leiloeiro Público Oficial Álvaro Antônio Mussa Pereira - Matrícula 013/2008/Jucemat,**

- Participação presencial – preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão.

- Participação on-line – cadastro/habilitação/liberação de senha de acesso, e depósito da caução até às 08:00 (oito) horas do dia 13/04/2023 (quinta-feira), no site: [www.alvaroantonioleiloes.com.br](http://www.alvaroantonioleiloes.com.br).

- Descrição dos bens, fotos, etc, tem caráter meramente ilustrativos para publicidade e divulgação do leilão.

- Informações com a Comissão (66) 3552-5135 ou com o Leiloeiro (65) 3365.9885 e 99287.9838.

- Edital completo no site do leiloeiro: [www.alvaroantonioleiloes.com.br](http://www.alvaroantonioleiloes.com.br), para conhecimento, leitura e impressão, também disponível no site da Prefeitura, no Portal da Transparência.

- Visitas e vistorias aos bens no local do leilão, a partir do dia 03/04/2022, das 08:00h as 11:00h e das 14:00h as 17:00h.

**Guarantã do Norte/MT, 27/03/2023.**

Vanessa de Souza Rodrigues de Oliveira/Presidente Comissão de Leilão.

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Mon Mar 27 22:30:26 UTC 2023
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3392372780850078866
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)